



DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUÍPE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacuípe/AL, os procedimentos para garantir o acesso a informações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando a importância da transparência e do controle social na gestão pública para o fortalecimento da democracia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacuípe/AL, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), estabelecendo normas e procedimentos para o acesso a informações públicas.

Art. 2º O acesso à informação pública no Município de Jacuípe/AL tem como objetivos:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;



II - promover a transparência ativa da Administração Pública Municipal, incentivando a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;

III - fomentar a cultura de transparência e o controle social da gestão pública;

IV - garantir o pleno exercício do direito de petição e de representação;

V - promover a gestão democrática dos recursos públicos.

Art. 3º Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I - os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de Jacuípe/AL.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacuípe/AL, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - protocolar pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI e deste Decreto;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - receber e registrar reclamações, sugestões e elogios relativos ao atendimento e aos serviços prestados;

V - encaminhar os pedidos de acesso à informação às áreas responsáveis pela produção ou guarda da informação;

VI - monitorar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos na LAI e neste Decreto.

Art. 5º O SIC será vinculado à Controladoria-Geral do Município de Jacuípe/AL.

§ 1º O horário de atendimento presencial do SIC será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e em local de fácil acesso.

§ 2º O SIC também disponibilizará meios eletrônicos para o registro de pedidos de acesso à informação, preferencialmente por meio de formulário online disponível no Portal da Transparência do Município.



Art. 6º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá designar, por meio de Portaria, servidores para atuarem como responsáveis pelo fornecimento de informações ao SIC, zelando pela sua qualidade e tempestividade.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar pedido de acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio do SIC ou por formulário eletrônico.

§ 1º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação desejada, de forma clara e objetiva.

§ 2º Não será exigida a motivação do pedido de acesso à informação.

Art. 8º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de seu registro no SIC, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 1º Caso a informação solicitada esteja disponível publicamente, o órgão ou entidade deverá indicar o local e a forma de acesso, como o endereço eletrônico ou o local físico.

§ 2º Se a informação necessitar de tratamento para ser disponibilizada, a resposta ao pedido deverá informar o prazo necessário para a disponibilização, que não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Quando o pedido de acesso à informação for genérico, desproporcional ou desarrazoado, ou dificultar a sua localização ou o fornecimento, o órgão ou entidade poderá:

- I - orientar o requerente quanto à melhor forma de apresentar o pedido;
- II - indicar a necessidade de especificar a informação de maneira mais detalhada.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 10. As informações consideradas sigilosas serão classificadas nos graus ultrassecreto, secreto e reservado, observando os prazos e condições estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011.



§ 1º A classificação de informações em qualquer grau de sigilo deverá ser feita por autoridade competente, observando-se os requisitos e procedimentos previstos na LAI.

§ 2º A desclassificação ou reclassificação de informações sigilosas seguirá as regras da LAI e será objeto de ato administrativo específico.

Art. 11. O rol de informações classificadas em cada grau de sigilo será anualmente revisado e divulgado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso à informação, de não fornecimento da informação ou de não atendimento do pedido nos prazos previstos, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 2º Na hipótese de o órgão ou entidade não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 13. Persistindo o indeferimento ou o não atendimento do pedido, o requerente poderá apresentar recurso final à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do Município de Jacuípe/AL, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

CAPÍTULO VI DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

Art. 14. Fica designada o Controlador-Geral como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do Município de Jacuípe/AL, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação e o desenvolvimento do SIC;



- III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos da LAI no âmbito municipal;
- IV - dirimir as dúvidas e os conflitos relacionados à aplicação da LAI e deste Decreto;
- V - propor a adoção de medidas que visem à efetividade da LAI;
- VI - receber e analisar recursos em última instância administrativa, conforme previsto no art. 13 deste Decreto;
- VII - elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento da LAI, a serem divulgados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 15. O Município de Jacuípe/AL deverá manter o Portal da Transparência atualizado e com as informações de interesse público divulgadas proativamente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

§ 1º O Portal da Transparência deverá conter, no mínimo:

- I - informações sobre a estrutura organizacional e as funções das unidades administrativas;
- II - registros das despesas e receitas;
- III - informações sobre licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV - dados sobre servidores públicos, incluindo remuneração;
- V - relatórios de gestão e prestação de contas;
- VI - informações sobre programas, projetos e ações do governo municipal;
- VII - serviço de busca de informações.

§ 2º As informações deverão ser divulgadas em formato acessível, preferencialmente em dados abertos, para facilitar a compreensão e o reuso.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES



Art. 16. As condutas que configurem infração à Lei Federal nº 12.527/2011 e a este Decreto, sujeitarão os agentes públicos às sanções previstas na legislação específica.

Art. 17. A responsabilidade do agente público por infração ao disposto na LAI e neste Decreto será apurada em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do Município de Jacuípe/AL.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacuípe/AL, 15 de maio de 2025.

Mayara Cristina e. de Freitas
MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITA

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 15 de maio de 2025.

Caetano José Alves Junior
CAETANO JOSÉ ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025

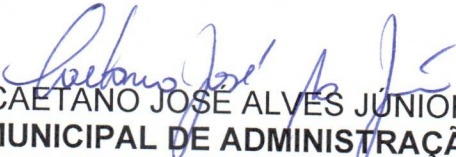


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins de publicação que no dia 15 de maio de 2025 foi fixado no mural o Decreto Municipal nº 09, de 15 de maio de 2025 que **REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUÍPE/AL.**

Por ser verdade, dato e assino a presente Certidão.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Prefeitura Municipal de Jacuípe em 15 de maio de 2025.


CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025